

Andressa

De: SGBENSP Vale do Paraíba <sgben.gexvpb@inss.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 11:45
Para: Secretaria Legislativa
Cc: GEXSP Vale do Paraíba
Assunto: ENC: Encaminha Requerimento nº 493/2025 à Superintendência Regional do INSS (ref. Benefício Assistencial ao idoso).
Anexos: req_493_Valmir.pdf.pdf; SEI_INSS - 22450304 - Ofício SEI.pdf
Prioridade: Alta

Prezados,

Em atendimento ao solicitamos, encaminhamos o OFÍCIO SEI Nº 61/2025/SGBEN - GEXVPB/GEXVPB - SRSE-I/SRSE-I-INSS..

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Jerusa Colvara Teixeira Revilla

*Chefe do Serviço de Gerenciamento de Benefício
Gerência-Executiva Vale do Paraíba - SP*



De: GEXSP Vale do Paraíba <gexvpb@inss.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 15:17
Para: SGBENSP Vale do Paraíba <sgben.gexvpb@inss.gov.br>
Assunto: ENC: Encaminha Requerimento nº 493/2025 à Superintendência Regional do INSS (ref. Benefício Assistencial ao idoso).

Boa tarde

Prezada

Por favor suas providências em verificar o ofício anexo e suas providências em responder.

Agradeço sua atenção

Monique Marques Ribeiro Lucci

Gerente Executiva – Matrícula 2141245
Gerência Executiva do INSS Vale do Paraíba
OL 21.039 - Telefone: (12) 3411-4206

De: Superintendência Regional SRSEI <srse1@inss.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 15:07
Para: GEXSP Vale do Paraíba <gexvpb@inss.gov.br>
Assunto: ENC: Encaminha Requerimento nº 493/2025 à Superintendência Regional do INSS (ref. Benefício Assistencial ao idoso).

Boa tarde.

Encaminhamos o presente solicitando verificar a demanda abaixo.

Att.,

Adriane de Almeida Sá Lima Baptista

Assessora Técnica

Telefone (11) 3544-3333

VOIP 30113333

Site www.inss.gov.br

Viaduto Santa Efigênia, 266 São Paulo - SP

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 12:06

Para: Superintendência Regional SRSEI <srse1@inss.gov.br>

Cc: estagio3.secretaria@jacarei.sp.leg.br <estagio3.secretaria@jacarei.sp.leg.br>; Felipe <felipe@jacarei.sp.leg.br>; ivone@jacarei.sp.leg.br <ivone@jacarei.sp.leg.br>; Mariane <estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br>; rita@jacarei.sp.leg.br <rita@jacarei.sp.leg.br>; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br <wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br>

Assunto: Encaminha Requerimento nº 493/2025 à Superintendência Regional do INSS (ref. Benefício Assistencial ao idoso).

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Jacareí, 18 de setembro de 2025.

À
Superintendência Regional do INSS – Sudeste

Ref.: Requerimento: 493/2025 (Valmir do Parque Meia Lua)

Senhores,

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, o Vereador Paulo Luís Santos, encaminho cópia do requerimento supramencionado.

Por fim, agradeço pela atenção que haverá de ser conferida às demandas da Edilidade.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955-2259
Ref. interna: Ofício 655.2025



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Gerência Executiva Vale do Paraíba
Serviço de Gerenciamento de Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 61/2025/SGBEN - GEXVPB/GEXVPB - SRSE-I/SRSE-I-INSS

Taubaté, 18 de setembro de 2025.

Ao Senhor
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador Líder do PP
Câmara Municipal de Jacareí - SP
Palácio da Liberdade

Assunto: Requerimento nº 493/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.360011/2025-38.

Senhor Vereador,

Em atendimento a solicitado por meio do Requerimento em referência, no que se refere a prestação de informações sobre os requerimentos de Benefício Assistencial, citando o pedido realizado pelo Sr. Marino Ferreira Dos Santos, protocolo 2034809798 e o pedido realizado pela Sra Sebastiana da Silva Nicola, protocolo 958054990, esclarecemos o que segue.

Sobre o assunto, destaca-se que, a partir de 1º de setembro de 2024, passou a ser obrigatório o registro biométrico para todos os requerentes ou representantes legais do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social – BPC-LOAS.

A obrigatoriedade de cadastro biométrico para os requerimentos de Benefício Assistencial à pessoa idosa e à pessoa com deficiência foi estabelecida pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28, de 25 de julho de 2024 e pela Portaria PRES/INSS nº 1.744, de 29 de agosto de 2024.

De acordo com o OFÍCIO SEI CIRCULAR CONJUNTO Nº 9/2024/DIRBEN/DTI/INSS, de 19 de setembro de 2024, o registro biométrico do requerente e/ou do representante legal será verificado de forma automática na base digital dos órgãos responsáveis pela emissão dos seguintes documentos: a) Carteira de Identidade Nacional (CIN); b) Título Eleitoral; ou c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Adicionalmente, além da obrigatoriedade do registro biométrico, o Decreto 12.534, de 25 de junho de 2025, alterou o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, trazendo novos critérios e condições para o reconhecimento do direito e para a manutenção do benefício assistencial.

No caso específico do pedido do Sr. Marino Ferreira Dos Santos, protocolo 2034809798, o mesmo foi requerido em 01/08/2025, após a publicação do Decreto 12.534/2025. Verifica-se que o registro biométrico foi identificado pelo sistema. Contudo, conforme disposto no OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 53/2025/DIRBEN/INSS, de 04/07/2025, os requerimentos de BPC/Loas com data de entrada do requerimento - DER a partir de 26 de junho de 2025, data da publicação do Decreto nº 12.534, que alterou o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, disposto no Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, ficarão sobrestados em decorrência da alteração das regras de cômputo de renda bruta familiar, bem como da necessidade de adequações nos sistemas de atendimento e de benefícios.

Já com relação ao pedido da Sra Sebastiana da Silva Nicola, protocolo 958054990, o mesmo está em fase revisional por esta Autarquia, Revisão de Ofício - protocolo 171082226.

A Sra Sebastiana da Silva Nicola solicitou, em 27/11/2024, o Benefício Assistencial ao Idoso, protocolado sob o número 958054990, NB 7185664552. Atendidas as condições administrativas para a espécie pretendida, o processamento do benefício e o consequente reconhecimento do direito, ficou pendente de confirmação da biometria.

Todavia, o benefício foi processado, sendo reconhecido o direito, sem a verificação do registro biométrico da requerente.

A Administração Central do INSS identificou que houve o processamento irregular de vários Benefícios de Prestação Continuada, os quais foram concedidos sem a identificação do registro biométrico após erro na verificação automática do registro. Entre eles, encontra-se o benefício 7185664552, de titularidade da Sra Sebastiana da Silva Nicola.

Esta situação foi disciplinada por meio do OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 38/2025/DIRBEN-INSS, de 14 de maio de 2025, complementado pelo OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 52/2025/DIRBEN-INSS.

As concessões identificadas estão em desacordo com o §12-B do artigo 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do artigo 4º-C da Portaria PRES/INSS 1.380, de 16 de novembro de 2021, que preveem a obrigatoriedade do registro biométrico do requerente ou responsável legal nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), motivo pelo qual os benefícios concedidos indevidamente foram suspensos, assim como foi promovido o bloqueio dos créditos, até que seja realizada a verificação biométrica.

Em decorrência deste fato, foram criadas tarefas de Revisão de Ofício e cadastradas exigências automáticas para apresentar comprovação de registro biométrico realizado em um dos cadastros oficiais.

No caso do benefício do Sra Sebastiana da Silva Nicola, NB 7185664552, em 13/06/2025, foi criada a tarefa de Revisão de Ofício, protocolo 171082226. Verifica-se que a Sra Sebastiana da Silva Nicola apresentou comprovante de que possui biometria coletada junto ao TSE. Contudo, tal registro não foi identificado pelo sistema, motivo pelo qual o benefício continua suspenso, permanecendo em fase revisional, aguardando a identificação do registro biométrico.

O OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 53/2025/DIRBEN/INSS, de 04/07/2025 orienta que, quando há o cumprimento da exigência de biometria mediante a apresentação de comprovante de coleta de dados biométricos junto ao Tribunal Superior Eleitoral (ex: título de eleitor com indicação de biometria coletada), e essa biometria não constar nas bases de registros disponibilizadas para consulta pelo INSS, denota-se que o órgão responsável ainda está realizando os devidos batimentos para confirmação ou não do cadastramento biométrico.

Nesta situação, como alternativa, a Sra Sebastiana da Silva Nicola poderá efetivar o cumprimento da exigência de registro de biometria por meio de seu cadastramento em uma das demais bases de identificação civil previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, responsáveis pela emissão dos seguintes documentos: a) Carteira de Identidade Nacional; ou b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Registra-se que a verificação do registro biométrico será realizada de forma automática, cabendo ao interessado acompanhar a análise da revisão via Meu INSS ou Central 135.

Sendo o que tínhamos a informar sobre o que nos foi questionado, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e continuamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MONIQUE MARQUES RIBEIRO LUCCI

Gerente Executiva

Gerência Executiva do INSS Vale do Paraíba - SP



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE MARQUES RIBEIRO LUCCI, Gerente Executivo**, em 25/09/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22450304** e o código CRC **DC038DA8**.

SGBEN - GEXVPB – RUA DONA CHIQUINHA DE MATTOS, 370 / 2 – Taubaté – SP. CEP 12020010.

Telefone: (12) 3411-4203. E-mail: – <http://www.inss.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.360011/2025-38

SEI nº 22450304